

## REGULAMENTO – DE USO DO CENTRO DE FÉRIAS

### SESC – BERTIOGA

#### CAPITULO I – INSTRUÇÃO E FINALIDADE

*Artigo 1º* – O Centro de Férias SESC Bertioiga, localizado no Município de Bertioiga, construído, organizado, mantido e administrado pelo Serviço Social do Comércio “SESC”, no qual a Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo detém o direito a 56 vagas nas acomodações que se destinam a acolher os profissionais da contabilidade, legalmente habilitados para o exercício da profissão e associados do Sindicato do seu respectivo domicílio e familiares.

*§ Único* – Compreende-se como familiar do profissional da contabilidade: o seu cônjuge ou equiparado, os seus descendentes e as pessoas que vivam sob a sua dependência e que dele dependam financeiramente.

#### CAPITULO II – DA INSCRIÇÃO

*Artigo 2º* – A inscrição para estada no Centro de Férias SESC Bertioiga, será realizada na sede da FECONTESP, diretamente ou através dos Sindicatos dos Contabilistas a ela filiados, e obedecerá a sorteio.

*Artigo 3º* – No ato da inscrição, o profissional da contabilidade, ou quem o representa, deverá exibir os seguintes documentos:

a – cédula de identidade;

b – atestado, fornecido pelo sindicato de profissional da contabilidade filiado, comprovando ser sócio há mais de seis (6) meses da data do pedido de inscrição, período esse contínuo, bem como, de estar quite com suas obrigações associativas;

c - carteira de identidade ou certidão de nascimento de filhos ou dependentes.

**Artigo 4º** - O profissional da contabilidade ou quem o representar deverá fazer sua inscrição até 50 (cinquenta) dias antes do período de estadia.

**§ Único** - Receberá, nessa ocasião, um comprovante de sua inscrição para o período escolhido, no qual constará a data em que será processado o sorteio na sede da Entidade, ao qual poderá assistir. No mesmo comprovante estará mencionado que, o prazo máximo para quitação de sua inscrição é de 30 (trinta) dias, antes da data do início do período da estada.

**Artigo 5º** - As inscrições de profissionais da contabilidade por intermédio dos Sindicatos filiados deverão ocorrer até 60 (sessenta) dias do início da estadia, o qual remeterá à FECONTESP até 50 (cinquenta) dias de antecedência, procedendo à quitação conforme Artigo anterior.

**Artigo 6º** - O profissional da contabilidade que, por qualquer circunstância, tiver que cancelar sua inscrição antes ou depois de sorteado, deverá comunicar ao seu Sindicato ou à FECONTESP, requerendo, se for o caso, a devolução do numerário que despendeu com sua inscrição.

**§ 1º** - Caso o valor já tiver sido repassado ao SESC - Bertioga, a restituição ficará sujeita ao regulamento do SESC.

**§ 2º** - Consumada a situação mencionada neste artigo, a vaga consequente do cancelamento beneficiará o profissional da contabilidade que estiver em primeiro lugar na lista dos inscritos.

**Artigo 7º** - O profissional da contabilidade que, tendo escolhido o período para sua estada no Centro de Férias e for sorteado, não poderá sob hipótese alguma, mudar esse período.

### CAPITULO III – DO PAGAMENTO

*Artigo 8º* – O pagamento da estada no Centro de Férias obedecerá à tabela de pagamento de serviços, elaborada pela administração do Serviço Social do Comércio (SESC), vigente na data estipulada para o período de estada escolhido pelo profissional da contabilidade.

*Artigo 9º* – Toda despesa extraordinária, realizada no Centro de Férias do SESC, pelo profissional da contabilidade, seu familiar ou dependente, será quitada no ato de sua efetivação, junto à administração do Centro de Férias e de acordo com as regras estabelecidas.

*Artigo 10* – Não será admitido, qualquer que seja o pretexto, a oferta de gorjeta ou gratificações aos trabalhadores do Centro de Férias do SESC.

### CAPITULO IV – DAS ACOMODAÇÕES

*Artigo 11* – As acomodações nos apartamentos do Centro de Férias do SESC – Bertioga, constante de 56 leitos serão distribuídas nas instalações do SESC – Bertioga, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Convênio firmado entre o SESC e a FECONTESP.

### CAPITULO V – DA ESTADA

*Artigo 12* – Durante a estada, no Centro de Férias do SESC – Bertioga, os hóspedes estarão sujeitos às normas e regulamentos impostos pelo SESC – Bertioga, fornecido no início da estada.

*Artigo 13* – O profissional da contabilidade que utilizar-se do Centro de Férias do SESC – Bertioga, nos meses de férias escolares (JANEIRO, FEVEREIRO, JULHO e DEZEMBRO), somente poderá utilizá-lo

novamente nesses meses, após decorridos no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

*Artigo 14* – A utilização do Centro de Férias após um período de gozo, somente poderá ocorrer se inexistente qualquer candidato que não tenha utilizado o Centro nos últimos 12 (doze) meses.

*Artigo 15* – A administração do Centro de Férias poderá, a qualquer momento, exigir prova de identidade do hóspede.

*Artigo 16* – O hóspede que, por decisão própria ou por determinação da administração, em consequência de comportamento inconveniente, deixar o Centro de Férias antes de findo o período de sua estada, não terá direito a restituição de qualquer importância paga antecipadamente.

*Artigo 17* – Ao profissional da contabilidade que, por motivo imperioso superveniente, deixar o Centro de Férias, antes de findo o período de sua estada, ficará assegurado, a critério do SESC, o direito a solicitação do crédito da importância correspondente ao restante da temporada.

## CAPITULO VI – DOS DEVERES DO HÓSPEDE

*Artigo 18* – São deveres do hóspede:

- a – cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento aprovado pelo SESC – Bertioga;
- b – observar rigorosa moralidade;
- c – zelar pela conservação das instalações e equipamentos do Centro de Férias;
- d – manter suas acomodações na mais absoluta ordem e asseio, zelando pela higiene em geral;

e – cooperar para funcionamento perfeito do Centro de Férias e de seus equipamentos;

f – estar de posse de seu documento de identidade;

*Artigo 19* – Findo o período de estada, o hóspede deverá devolver todo o material que lhe foi confiado, em perfeito estado, responsabilizando-se financeiramente por qualquer dano verificado.

## CAPITULO VII – DO TRANSPORTE

*Artigo 20* – O transporte de ida e vinda é de responsabilidade do profissional da contabilidade.

§ 1º – À Federação e aos Sindicatos filiados não cabe nenhuma responsabilidade, por acidente ou qualquer outra ocorrência que possa advir, durante a viagem.

*Artigo 21* – O horário de ingresso e saída serão informados ao profissional da contabilidade, na ocasião em que efetuar o pagamento final de sua inscrição.

*Artigo 22* – O hóspede que se utilizar de veículo próprio, não poderá circular, no recinto do Centro de Férias, podendo, entretanto, guardá-lo em local determinado pela administração, mediante pagamento da importância fixada na tabela de indenização de serviços vigentes e elaborada pelo SESC.

## CAPITULO VIII – DAS PENALIDADES

*Artigo 23* – O profissional da contabilidade será responsável por qualquer dano ocasionado por ele, pessoa de sua família ou dependente em instalação, material ou objeto pertencente ao Centro de Férias.

**§ Único** – Se o dano for causado por dolo, o profissional da contabilidade perderá o direito de inscrever-se para o novo período, pelo prazo de no mínimo 3 (três) anos.

**Artigo 24** – Os hóspedes alojados num mesmo apartamento serão responsáveis solidariamente, pelo material nele contido e por qualquer dano que houver.

## CAPITULO IX – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DOS SEUS SINDICATOS FILIADOS

**Artigos 25** – Cumpre à Federação e aos Sindicatos filiados atender com atenção, urbanidade e presteza os profissionais da contabilidade que desejarem utilizar-se do Centro de Férias, prestando-lhes todas as informações que solicitarem.

**Artigo 26** – Competirá à Federação receber o pagamento da inscrição do profissional da contabilidade, registrá-lo, contabilizá-lo, com o repasse ao SESC – Bertioga.

**Artigo 27** – Até 20 (vinte) dias antes das datas agendadas para o ingresso no Centro de Férias, a Federação providenciará o preenchimento do documental necessário para hospedagem junto ao Centro de Férias, remetendo-o ao setor competente daquele Órgão, acompanhado de relação nominal dos hóspedes inscritos.

## CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28** – Caso o Sindicato filiado não esteja cumprindo suas obrigações regulamentares junto à FECONTESP ou apresentar certidão

inverídica, o profissional da contabilidade poderá ser impedido de finalizar sua reserva.

*Artigo 29* – O hóspede poderá receber visita diária, ou pelo período de estada do visitante, a critério do Centro de Férias SESC – Bertioga.

*Artigo 30* – Os dispositivos contidos no Regulamento aprovado pelo SESC, a legislação em vigor e neste Regulamento serão aplicados em caso de necessidade, nos casos omissos ou conflitantes.

*Artigo 31* – Este Regulamento revoga as disposições em contrário, principalmente o Regulamento aprovado em 12.12.1975.

Regulamento aprovado em reunião de Diretoria do dia 09.09.2013.

JOSÉ DE SOUZA  
Presidente